



EM 24/06/2003
Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18/2003

ANEXO: 2003
DATA: 24/05/03 HORA: 15:20
RES. Nº: 0270
RESPONS.: Garcia



INSTITUI O PROGRAMA "VERDE É VIDA" QUE CONCEDE DESCONTO NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o desconto do percentual de 50% (cinquenta por cento) no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos terrenos urbanos, não edificados, situados em encostas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Os terrenos deverão ter 40% (quarenta por cento), no mínimo, de sua superfície reflorestada para obterem o benefício.

Art. 2º - Fica estendido o benefício aos terrenos urbanos edificados nas faixas marginais do Rio Viçosa e dos córregos da Providência, Tapera, Lavrinhas, entre outros, desde que a edificação esteja afastada 30 (trinta) metros dos citados mananciais.

Parágrafo único - Os terrenos urbanos não edificados que se enquadram no caput deste artigo, também receberão o benefício nos moldes desta Lei.

Art. 3º - Serão igualmente beneficiados os proprietários que cobrirem 40% (quarenta por cento), no mínimo, da área do terreno com ajardinagem.

Art. 4º - Todos os terrenos referidos nesta Lei, edificados ou não, para fazerem jus ao benefício, devem atender aos seguintes critérios:

I - ter área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados;

II - ter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de sua superfície reflorestada ou ajardinada.

Art. 5º - O reflorestamento de que trata a presente Lei deverá ser com árvores nativas, frutíferas e aquelas já adaptadas na região, excetuando-se o eucalipto.

Art. 6º - A área ajardinada deverá ser de forma ordenada, contendo grama, flores em geral, árvores exóticas ou frutíferas.

Art. 7º - As pessoas interessadas pelo benefício deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I - Escritura pública de propriedade (devidamente registrada);

CCC(MF) 36.028.942/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

03
Cp

II - Projeto de reflorestamento elaborado pelo órgão estadual competente, ou por Engenheiro Florestal ou Agrônomo que possuam registro no órgão de classe, quando a área a ser beneficiada for igual ou superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados);

III - Levantamento topográfico constando a declividade e tamanho do terreno.

§ 1º - Os terrenos especificados no parágrafo único e no caput do artigo 2º desta Lei ficam dispensados da exigência deste artigo, salvo o inciso I.

§ 2º - Após liberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o setor administrativo competente do Poder Executivo Municipal fará as anotações necessárias no cadastro do imóvel para o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, respeitando as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer a fiscalização das áreas reflorestadas, anualmente, devendo comunicar ao setor administrativo competente do Poder Executivo do descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, que providenciará o cancelamento do benefício.

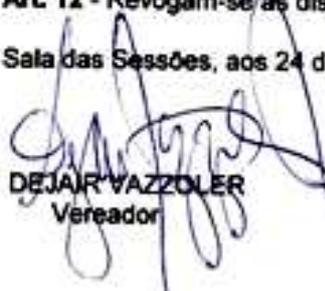
Art. 9º - Em todos os processos pertinentes a presente Lei, serão ouvidos previamente o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e o Conselho de Meio Ambiente.

Art. 10 - Aplica-se à presente Lei, naquilo que couber, as disposições contidas nas seguintes Leis Municipais: 513/2001, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município de Venda Nova do Imigrante, Lei nº 557/2002, de 23 de dezembro de 2002, Plano Diretor Urbano e Lei nº 099/1991, Código de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

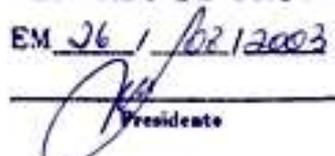
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2003.


DEJAR VAZZOLER
Vereador

RETIRADO DE PAUTA

EM 26 / 02 / 2003


Presidente



JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 18/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O programa "Verde é Vida" tem como objetivo principal proporcionar um visual mais agradável no perímetro urbano do Município de Venda Nova do Imigrante, incentivando os proprietários a reflorestarem 40% (quarenta por cento), no mínimo, da área dos terrenos, que podem ser edificados ou não, desde que tenham 300 metros quadrados de área mínima. Como incentivo, o proprietário que atender aos requisitos previstos neste projeto, vai receber um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

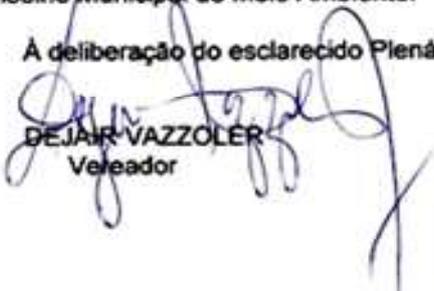
Por outro lado, o programa visa ainda a reparação de obras de contenção de encostas e constantes erosões em função da topografia acidentada em diversas localidades do Município. O reflorestamento vai ajudar a abrandar a degradação do solo e propiciar o embelezamento da cidade.

Quanto ao reflorestamento dos terrenos às margens do rio viçosa e dos córregos do Município, o objetivo é preservar esses mananciais do assoreamento, evitando, desta forma, os alagamentos nas partes mais baixas.

O reflorestamento pode ser feito com árvores nativas, frutíferas ou aquelas já adaptadas na região, com exceção do eucalipto. Os mesmos benefícios serão estendidos àqueles proprietários que cobrirem o mesmo percentual do terreno em jardinagem.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vai fazer a fiscalização das áreas reflorestadas ou jardinadas, com auxílio do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À deliberação do esclarecido Plenário.


DEJAR VAZZOLER
Vereador